



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO todo o conteúdo do seu Despacho n.º 11/2018, de 11 de março, que para o efeito se dá em anexo por integralmente reproduzido, proferido ao abrigo do disposto no artigo 38.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através do qual delegou na Diretora do Departamento Financeiro do Município, Dr.ª Maria Fernanda Maia de Areia, as competências nele previstas.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital, e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do citado regime jurídico das autarquias locais e no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 19 de março de 2018.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Miguel Jorge da Costa Gomes)



DESPACHO N.º 11/2018

Assunto: Pessoal Dirigente – Departamento Financeiro, Delegação de competências.

Pelo Despacho n.º 19/2017, de 28 dezembro de 2017, procedi à delegação de competências na Diretora do Departamento Financeiro, Dr.ª Maria Fernanda Maia de Areia; contudo entende-se oportuno proceder ao seu ajustamento, redefinindo-se a amplitude e alguns aspetos da delegação.

Nestes termos, e para maior facilidade interpretativa e procedimental, reescreve-se no presente despacho toda a matéria delegada.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 38.º conjugado com o artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nos artigos 1.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos artigos 44.º a 50.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **são delegadas na Diretora do Departamento Financeiro, Dr.ª Maria Fernanda Maia de Areia com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º];
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º];
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, até ao limite de 1000€, bem como o acréscimo de despesa que resulte de diferenças apuradas em processos aquisitivos de bens e/ou serviços, desde que devidamente fundamentada;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas de acordo com as disponibilidades de tesouraria e em articulação com o delegante;
- e) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda o interesse publico [alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º];
- f) Justificar faltas [alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º];



- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º];
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º];
- i) Praticar outras atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º];
- j) Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos [alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto];

As estas competências, acrescem as enunciadas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Nas faltas e impedimentos do delegado, as competências enunciadas no presente Despacho devem ser assumidas pelos demais dirigentes em exercício no Departamento [artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto].

O presente despacho será objeto de publicitação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que os seus efeitos se reportam a 10 de novembro de 2017, à exceção da matéria da alínea c) que produz efeitos a partir desta data.

Do teor deste despacho deverá ser dado conhecimento aos senhores vereadores, membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência, dirigentes, trabalhadores e público em geral, este último através edital a afixar nos lugares de estilo.

Barcelos, 16 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos


/Miguel Jorge da Costa Gomes/